



Mensagem nº 66 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO N°	1424/18
DATA	10 / 12 / 18
HORÁRIO	13 40
VISTO	sm

São Sebastião, 10 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Reinaldo Alves Moreira Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP

Sirvo-me da presente para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa casa de Leis o incluso Projeto de Lei que visa obter indispensável autorização legislativa para " a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de São Sebastião."

O pleito justifica-se tendo em vista que os artistas de rua têm uma função muito importante na sociedade, transpassam todos os muros físicos e imaginários entre a arte/artista e o público. Ao andar pelos centros das cidades do mundo é fácil avistar um artista fazendo algo fantástico. Músicos, atores, palhaços, acrobatas, malabaristas, artesãos e muitos outros costumam colorir ruas e bordar sorrisos nos rostos das pessoas que já estão sufocadas pela rotina. O valor em uma apresentação de rua muitas vezes é espontâneo, o transeunte põe o que pode e o que acha justo no seu chapéu. É a mesma coisa que ir ao teatro/cinema, com a diferença que o público não é obrigado a pagar pra entrar, e paga depois, se quiser;

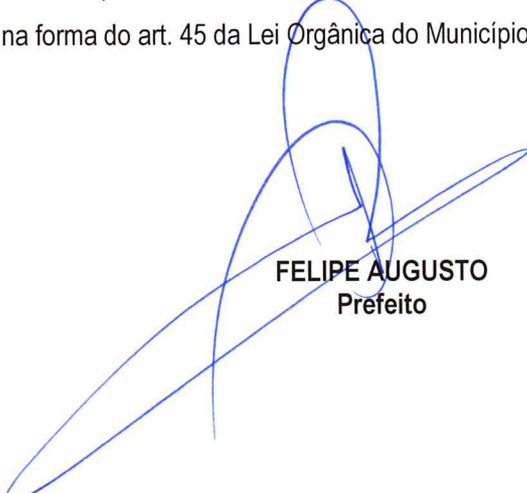
Considerando que, os materiais produzidos pelo artista de rua, de forma artesanal/autoral, o valor é sempre o que está acordado entre as partes, a partir do proposto pelo resultado do trabalho artístico; e que ainda que possam existir pessoas que não reconheçam o trabalho do artista de rua, é pertinente destacar a importância e relevância do artista para a sociedade e os benefícios para o munícipe que convive em uma cidade com ampla fruição cultural e turística;

Considerando que, historicamente, e mais gravemente nos últimos anos, por falta de uma legislação específica que valorize e garanta a fruição da arte de rua em São Sebastião, muitos artistas tiveram problemas em executar seus trabalhos. Em estudos de fatos, é evidente que legislações municipais utilizadas para autuações e proibições não são específicas para esta área, como a Lei 1680/04, que tange sobre comércio ambulante, a Lei 5394/12, que regulamenta a Feira de Artesanato localizada em um ponto específico do Centro Histórico, e a Lei 1833/06, que dispõe sobre criação de Feiras de Artesanato. A primeira Lei citada aqui não se relaciona à produção artística e as duas seguintes não abrangem a diversidade da arte de rua e também não dialogam com o artigo 5º da Constituição Federal, parágrafo IX, onde está claro que "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Diante disso, a criação de uma Lei de Valorização e garantia de atuação dos Artistas de Rua se faz



necessária para que os trabalhos artísticos possam fruir em São Sebastião com a devida dignidade e a comunidade seja beneficiada com o contato com a arte livre e espontânea pelas vias públicas do município, sem que estes sejam confundidos com mendigos ou tratados como meliantes que transitam pelas ruas da cidade.

Na certeza de que o PLC merecerá unânime aprovação, encareço que sua tramitação se dê em regime de urgência, na forma do art. 45 da Lei Orgânica do Município.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito